



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2266, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2010, as remunerações e os subsídios dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, para efeito da composição da base de cálculo, não se aplica à parcela relativa à remuneração pelo exercício do Cargo de Direção Superior.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas unidades.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador